MPV 688
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/05/2015	Medida Provisória 688/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR	

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

CD/15176.63191-68

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, renumerando-se:

"Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 10. O risco hidrológico de que tratam o inciso VIII do *caput* e o inciso II do § 5º deste artigo não abrange o deslocamento da geração de usinas hidrelétricas decorrente de:

I – geração fora da ordem de mérito, independentemente de sua modalidade;

II – geração de usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva prevista no § 3º do art. 3º; e

III – importação de energia elétrica, exceto de Itaipu Binacional;

JUSTIFICATIVA

A proposta busca delimitar o risco hidrológico a ser assumido pelos geradores hidrelétricos, estabelecendo um ambiente favorável aos investimentos. A medida expurga do risco hidrológico questões alheias à gestão e responsabilidade dos agentes de geração hidrelétrica participantes do mecanismo de realocação de energia. Com isso, a proposta confere segurança e previsibilidade para os agentes, mitigando a percepção de risco dos investidores e contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico e do país.

Deputado MANOEL JUNIOR